



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 015 /2018

Anular o Memorando Nº 001/2017-PRES, de 14 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno, em seu Art. 85, incisos I, no sentido de cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo CREA-DF e Regimento Interno:

Considerando as disposições contidas na Lei nº 9784/99, em especial, em seu artigo 53, sobre a necessidade de revogação e anulação dos atos da administração, quando nestes for constatada ilegalidade, sempre observada à conveniência e a oportunidade da Administração.

Considerando que os incisos I e XVII, do artigo 4º do Regimento Interno, estabelecem, dentre as competências do CREA-DF, a necessidade de cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo CREA-DF, bem como anular qualquer de seus atos que não estiverem de acordo com a legislação em vigor;

Considerando as Súmulas 346 e 473, do STF, que asseguram à Administração Pública o poder declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade (Princípio da Autotutela da Administração Pública);

Considerando que em 01 de junho de 2012, o empregado Valmir de Lima Severiano foi designado para a Função Gratificada – FG -01, por meio da Portaria nº 075/2012, do CREA-DF;

Considerando que em 14 de dezembro de 2017, o empregado Valmir de Lima Severiano foi dispensado da Função Gratificada – FG – 01, por meio de simples Memorando, o de nº 001/2017-PRES;

Considerando que um ato administrativo somente poderá ser anulado ou revogado por outro ato de igual ou maior força do que aquele a ser revogado ou anulado;

Considerando que a dispensa do empregado supracitado da Função Gratificada por meio de Memorando não observou referido princípio de hierarquia entre as normas de Direito Administrativo; eis que o ato administrativo eleito pelos agentes públicos não foi o



M. A. S.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

mesmo de igual ou maior força legal, ou seja, deveria ter sido editada, no mínimo, uma nova Portaria Administrativa;

Considerando que no referido memorando foi determinada também a revogação das Portarias AD nº 090/2012, 022/2014 e 043/2015, que tratam de Delegação de Competência, e da mesma forma, não foi expedido o ato administrativo competente para a revogação desses dispositivos, no caso Portaria Administrativa;

Considerando, portanto, que não foi obedecido o rito do processo administrativo adequado, que pudesse dar eficácia ao determinado no Memorando nº 001/2017-PRES;

Considerando que a Presidente do CREA-DF deve nortear as suas ações pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Anular, em sua integralidade, o Memorando Nº 001/2017-PRES, de 14 de dezembro de 2017, tornando sem efeito todos os atos administrativos dele decorrentes desde a sua edição até a presente data, inclusive o Memorando de número 003/2017-PRES.

Art. 2º Considerar sem efeito a anulação das Portarias AD nº 075/2012, 090/2012, 022/2014 e 043/2015, as quais permanecem em vigor desde a sua data de edição até a presente data;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Brasília, 12 de janeiro de 2018.


Eng.ª civ. Maria de Fátima Ribeiro C6
Presidente

